澳門特別行政區

澳門特別行政區 第 21/2024 號法律

無線電通訊法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項, 制定本法律。

第一章 一般規定

第一條 標的及適用範圍

- 一、本法律訂定無線電通訊法律制度,旨在規範網及站牌 照、設備的認可、銷售牌照、無線電操作員、無線電役權,以及無 線電頻譜的分配及使用。
- 二、本法律規定的無線電牌照制度,不影響對關於面向或非面向公眾的電信網和服務以及關於頻率使用權的法例的遵守。

第二條

定義

- 一、為適用本法律及補充法規的規定,下列用語的含義為:
- (一) "無線電波":是指無人造導線而於空中傳播的三千個 千兆赫以下頻率的電磁波;
 - (二)"無線電頻譜":是指一系列無線電波頻率;
 - (三)"無線電通訊":是指透過無線電波所作的電信;
- (四)"無線電通訊業務":是指供特定電信用途的無線電波的傳送、發射或接收的針對性或廣播性的公用或專用業務;
- (五)"無線電通訊站":是指在特定地點具運行條件且為確保無線電通訊業務或射電天文業務所需的一台或多台發射或接收設備,又或多台發射及接收設備的組合,包括其他附屬設備;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 21/2024

Regime jurídico das radiocomunicações

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1. A presente lei estabelece o regime jurídico das radiocomunicações, visando regulamentar as licenças de rede e de estação, a homologação dos equipamentos, a licença de comercialização, os rádio-operadores, as servidões radioeléctricas, bem como a atribuição e utilização do espectro radioeléctrico.
- 2. O regime de licenciamento radioeléctrico, previsto na presente lei, não prejudica o cumprimento da legislação referente às redes e serviços de telecomunicações acessíveis ou não acessíveis ao público e aos direitos de utilização de frequências.

Artigo 2.º

Definições

- 1. Para efeitos do disposto na presente lei e nos diplomas complementares, entende-se por:
- 1) «Onda radioeléctrica», onda electromagnética de frequência inferior a 3000 GHz que se propaga no espaço sem guia artificial;
- 2) «Espectro radioeléctrico», conjunto das frequências associadas às ondas radioeléctricas;
- 3) «Radiocomunicações», telecomunicações por ondas radioeléctricas:
- 4) «Serviço de radiocomunicações», serviço de uso público ou privativo, endereçado ou de difusão, que implica a transmissão, a emissão ou a recepção de ondas radioeléctricas para fins específicos de telecomunicações;
- 5) «Estação de radiocomunicações», um ou vários emissores ou receptores ou um conjunto de emissores e receptores, incluindo os demais equipamentos acessórios, em condições de funcionamento e necessários para assegurar um serviço de radiocomunicações ou o serviço de radioastronomia, num dado local;

- (六)"無線電通訊網":是指由多個可互相通訊的無線電通訊站所構成的組合;
- (七)"無線電通訊網或站牌照":是指賦予牌照持有人按 牌照內訂定的條件及限制使用無線電通訊網或站的權利的行政 憑證。
- 二、上款未提及的無線電通訊範疇的任何其他定義,由國際電信聯盟訂定的《無線電規則》規範。

第三條

無線電頻譜及無線電通訊

無線電頻譜及無線電通訊屬公共利益,其使用按本法律的規定管理。

第四條

郵電局的職權

- 一、郵電局在無線電通訊範疇具下列職權:
- (一) 分配頻率及為使用頻率訂定技術條件;
- (二)更改、替換和廢止頻率的分配;
- (三)監察和確保有效及高效使用頻率資源;
- (四)許可水上及航空移動業務的無線電通訊;
- (五)發出、中止及廢止無線電通訊網牌照;
- (六)發出、中止及廢止無線電通訊站牌照;
- (七)發出、中止及廢止無線電通訊設備銷售牌照;
- (八)認可無線電通訊設備;
- (九)發出及廢止認可證明書;
- (十)發出、中止及廢止無線電操作員執照;
- (十一)進行本法律及其他適用法例規定的監察;
- (十二)研究和建議無線電通訊領域的規範;
- (十三)在無線電通訊領域的國際組織中,代表澳門特別行政區;

- 6) «Rede de radiocomunicações», conjunto formado por várias estações de radiocomunicações que podem comunicar entre si:
- 7) «Licença de rede ou de estação de radiocomunicações», título administrativo que confere ao respectivo titular o direito de utilizar uma rede ou uma estação de radiocomunicações nas condições e limites nele fixados.
- 2. Qualquer outra definição no âmbito das radiocomunicações, não mencionada no número anterior, rege-se pelo Regulamento das Radiocomunicações, definido pela União Internacional das Telecomunicações, doravante designada por UIT.

Artigo 3.º

Espectro radioeléctrico e radiocomunicações

O espectro radioeléctrico e as radiocomunicações são de interesse público e a sua utilização é gerida nos termos do disposto na presente lei.

Artigo 4.º

Competências da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações

- 1. Compete, no âmbito das radiocomunicações, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, doravante designada por CTT:
- 1) Atribuir frequências e fixar as condições técnicas da sua utilização;
 - 2) Alterar, substituir e revogar a atribuição das frequências;
- 3) Fiscalizar e garantir uma utilização eficaz e eficiente dos recursos de frequências;
- 4) Autorizar as radiocomunicações dedicadas ao serviço móvel marítimo e aeronáutico;
- 5) Emitir, suspender e revogar as licenças de rede de radiocomunicações;
- 6) Emitir, suspender e revogar as licenças de estação de radiocomunicações;
- 7) Emitir, suspender e revogar as licenças de comercialização de equipamentos de radiocomunicações;
 - 8) Homologar os equipamentos de radiocomunicações;
 - 9) Emitir e revogar o certificado de homologação;
 - 10) Emitir, suspender e revogar as cartas de rádio-operador;
- 11) Proceder à fiscalização prevista na presente lei e demais legislação aplicável;
- 12) Estudar e propor regulamentação no domínio das radiocomunicações;
- 13) Representar a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, em organizações internacionais, no domínio das radiocomunicações;

(十四)發出指引、命令、指示及建議;

(十五) 行使依法獲賦予的其他職權。

二、上款(十四)項規定的指引、命令、指示及建議應根據 《行政程序法典》的規定向相對人作出通知。

第五條

無線電頻譜的頻率

- 一、無線電頻譜的頻率以指配方式分配。
- 二、頻率指配是指分配無線電通訊網及站運行和使用所需的無線電頻譜的頻率。
- 三、頻率的指配應根據國際電信聯盟訂定的標準規則及澳門特別行政區的無線電頻率分配規劃作出。

第六條

為公共利益進行無線電頻率管理

- 一、為無線電頻率管理範疇的公共利益所需,行政長官可決 定更改、替換或廢止用於無線電通訊網及站運行和使用的頻率 的指配。
- 二、屬上款規定的情況,郵電局應在合理期間以書面方式通知牌照持有人相關決定。
- 三、如根據第一款的規定廢止頻率的指配,牌照持有人有權獲得補償;訂定補償時須考慮其已作出的投資,以及因廢止而失去的利益。

四、如根據第一款的規定更改或替換頻率的指配,牌照持有 人有權就其承受的特別或非常負擔或損失,獲根據上款規定計 算的全部或部分補償。

五、以上兩款所引致的負擔由澳門特別行政區承擔。

第七條

禁止的無線電通訊

任何人不得透過無線電通訊網或站作出下列行為:

(一)發射危害國家安全、違反公共秩序或違背善良風俗的 無線電通訊;

- 14) Emitir directivas, ordens, instruções e recomendações;
- 15) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.
- 2. As directivas, ordens, instruções e recomendações previstas na alínea 14) do número anterior devem ser notificadas aos seus destinatários nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 5.º

Frequências do espectro radioeléctrico

- 1. As frequências do espectro radioeléctrico são atribuídas por consignação.
- 2. A consignação de frequências traduz-se na atribuição das frequências do espectro radioeléctrico necessárias ao funcionamento e utilização das redes e estações de radiocomunicações.
- 3. A consignação de frequências deve ser feita tendo por base as regras padrão estabelecidas pela UIT e o plano de atribuição de frequências radioeléctricas da RAEM.

Artigo 6.º

Gestão das frequências radioeléctricas por interesse público

- 1. O Chefe do Executivo pode determinar a alteração, substituição ou revogação da consignação de frequências para o funcionamento e utilização das redes e estações de radiocomunicações, quando tal seja necessário para a prossecução do interesse público, no âmbito da gestão das frequências radioeléctricas.
- 2. Nos casos previstos no número anterior, devem os CTT dar conhecimento, por escrito, da decisão aos titulares das licenças em prazo razoável.
- 3. A revogação da consignação das frequências efectuada nos termos do disposto no n.º 1 confere aos titulares das licenças o direito a uma compensação, a qual é fixada tendo em consideração o investimento que aqueles realizaram e os lucros cessantes decorrentes da sua revogação.
- 4. A alteração ou a substituição da consignação das frequências efectuada nos termos do disposto no n.º 1 confere aos titulares das licenças o direito a uma compensação, total ou parcial, pelos encargos ou prejuízos especiais ou anormais que lhe sejam impostos, calculada nos termos do disposto no número anterior.
- 5. Os encargos decorrentes dos dois números anteriores são suportados pela RAEM.

Artigo 7.º

Radiocomunicações interditas

Ninguém pode, através de redes ou estações de radiocomunicações, praticar os seguintes actos:

1) Emitir radiocomunicações contra a segurança do Estado, a ordem pública ou os bons costumes;

- (二)發射虛假或具欺騙性的警報、緊急、危險、安全或求 救的訊號;
 - (三)截取非供其接收的無線電通訊;

 $N^{\circ}46 - 11-11-2024$

(四)利用非供其接收的無線電通訊,尤其將之轉發、傳送 予第三人,又或透露其存在。

第八條

非在澳門特別行政區註冊的船舶或航空器的無線電通訊

- 一、非在澳門特別行政區註冊的船舶或航空器位於澳門特別行政區時,如其內所設的無線電通訊站可使用本地無線電通訊公共服務,則有關的通訊站不得與不同網的站進行通訊,但透過本地無線電通訊公共服務進行者除外。
- 二、上款規定不適用於收發警報、緊急、危險、安全或求救的訊號。
- 三、在經適當說明理由的情況下,郵電局可許可水上及航空 移動業務的無線電通訊供公共或私人實體專用。

第九條

特別或緊急情況

- 一、行政長官得以公共安全或公共秩序為由,在適當期間全 部或局部禁止使用無線電通訊網或站,並可命令將該網或站的 相關設備存放於指定地點。
- 二、如發生緊急或災難情況,行政長官可依法徵用任何無線電通訊網或站。

第二章

牌照制度

第十條

無線電通訊網或站牌照

- 一、無線電通訊網或站的使用須根據本法律的規定獲發牌照。
- 二、為適用本法律的規定,將無線電通訊設備接上電源,即 推定使用無線電通訊網或站。

- 2) Emitir sinais de alarme, de emergência, de perigo, de segurança ou chamadas de socorro falsos ou enganosos;
 - 3) Captar radiocomunicações que não lhe são destinadas;
- 4) Utilizar radiocomunicações que não lhe são destinadas, designadamente a retransmissão, a comunicação a terceiros ou a revelação da sua existência.

Artigo 8.º

Radiocomunicações de navio ou aeronave não matriculado na RAEM

- 1. A estação de radiocomunicações instalada a bordo de navio ou de aeronave não matriculado na RAEM mas que se encontre na RAEM não pode, quando a utilização dos serviços públicos de radiocomunicações locais for possível, comunicar com estações de redes diferentes a não ser por seu intermédio.
- 2. O disposto no número anterior não se aplica à emissãorecepção dos sinais de alarme, de emergência, de perigo, de segurança ou das chamadas de socorro.
- 3. Em casos devidamente fundamentados, os CTT podem autorizar as radiocomunicações dedicadas ao serviço móvel marítimo e aeronáutico para uso privativo de entidades públicas ou privadas.

Artigo 9.º

Situações especiais ou de emergência

- 1. O Chefe do Executivo pode, por razões de segurança pública ou ordem pública, proibir o uso da rede ou estação de radiocomunicações, no todo ou em parte, dentro de um período apropriado, podendo ainda ordenar que os equipamentos da referida rede ou estação sejam depositados em local indicado.
- 2. O Chefe do Executivo pode, em situações de emergência ou de catástrofe, requisitar, nos termos legais, qualquer rede ou estação de radiocomunicações.

CAPÍTULO II

Regime de licenciamento

Artigo 10.º

Licenças de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. A utilização de redes ou estações de radiocomunicações está sujeita a licença nos termos do disposto na presente lei.
- 2. Para efeitos do disposto na presente lei, presume-se a utilização de redes ou estações de radiocomunicações, sempre que exista a ligação de equipamentos de radiocomunicações à fonte de electricidade.

第十一條

豁免無線電通訊網或站牌照

- 一、下列無線電通訊設備豁免本法律要求的無線電通訊網或站牌照:
- (一)保安司轄下保安部隊及保安部門為滿足保安及公共秩序的大眾需要所使用的設備;
- (二)廉政公署履行其職責,尤其是針對貪污犯罪及與貪污 相關聯的欺詐犯罪,以及行政申訴而進行的工作所使用的設備;
- (三)中國人民解放軍駐澳門部隊在澳門特別行政區因履 行防務職責所使用的設備;
- (四)由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱"《公報》") 的行政長官批示訂定的低功率及短距離無線電通訊設備或其他 無線電通訊設備;

(五)聲音及電視廣播業務的接收設備;

- (六)公用的地面流動電信服務所使用的流動站、手提站或 用戶終端設備,包括附帶衛星流動電信服務功能的相關設備。
- 二、獲行政長官經聽取郵電局意見以批示作出的許可,進行 技術試驗或科學研究可豁免無線電通訊網或站牌照。
- 三、豁免無線電通訊網或站牌照,並不影響郵電局在無線電頻率管理範疇的職權。

第十二條

無線電通訊網牌照

- 一、使用無線電通訊網須獲發牌照。
- 二、無線電通訊網牌照應載有:
- (一) 持有人識別資料;
- (二) 批給目的;
- (三)發出日期;
- (四)牌照有效期;
- (五)為一系列組成無線電通訊網的站訂定的技術特徵;
- (六)如適用時,組成無線電通訊網的站的數目及地點。

Artigo 11.º

Dispensa da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. Estão dispensados das licenças de rede ou de estação de radiocomunicações exigidas na presente lei, os seguintes equipamentos de radiocomunicações:
- 1) Equipamentos utilizados pelas Forças e Serviços de Segurança na dependência da Secretaria para a Segurança, para satisfação das necessidades colectivas de segurança e ordem pública;
- 2) Equipamentos utilizados pelo Comissariado contra a Corrupção na prossecução das suas atribuições, designadamente nas acções referentes a crimes de corrupção e a crimes conexos de fraude, bem como nas acções de provedoria de justiça;
- 3) Equipamentos utilizados pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês no cumprimento das suas atribuições de defesa na RAEM;
- 4) Equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance ou outros equipamentos de radiocomunicações, fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*;
 - 5) Receptores do serviço de radiodifusão sonora e televisiva;
- 6) Estação móvel, portátil ou equipamentos terminais para utilizadores afectos aos serviços de telecomunicações móveis de uso público terrestres, incluindo os respectivos equipamentos com função de serviço de telecomunicações móveis por satélite.
- 2. Por autorização do despacho do Chefe do Executivo, ouvidos os CTT, pode ser dispensada a licença de rede ou de estação de radiocomunicações para a realização de ensaios técnicos ou estudos científicos.
- 3. A dispensa de licença de rede ou de estação de radiocomunicações não prejudica as competências dos CTT no âmbito da gestão das frequências radioeléctricas.

Artigo 12.º

Licença de rede de radiocomunicações

- 1. A utilização de rede de radiocomunicações carece de licença.
 - 2. As licenças de rede de radiocomunicações devem conter:
 - 1) Identificação do titular;
 - 2) Fim para que são concedidas;
 - 3) Data de emissão;
 - 4) Prazo de validade da licença;
- 5) Características técnicas definidas para o conjunto das estações que constituem a rede de radiocomunicações;
- 6) Número e localização das estações que constituem a rede de radiocomunicações, quando aplicável.

第十三條

發出無線電通訊網牌照的要件

- 一、同時符合下列要件的申請人,方獲發無線電通訊網牌照:
- (一)屬澳門特別行政區居民,或在澳門特別行政區從事商業活動的自然人,又或在澳門特別行政區設有住所或常設代表處的法人;
 - (二)屬自然人的情況,須年滿十八歲;
 - (三) 具適當品行;
- (四)具有擬使用的無線電通訊設備,且該等設備已獲認可。
- 二、法人提交的從事活動牌照申請應由具權力簽署該申請的 法人機關成員,或確保其在澳門特別行政區的常設代表處的運 作的人士簽署,該簽署人應具備適當品行。
- 三、為適用第一款(三)項的規定,如申請人尤其不處於下列任一情況,視為具適當品行:
- (一)曾因實施涉及無線電通訊的犯罪,尤其是危害國家安全的犯罪,而被確定判決科處刑罰,但屬依法已獲恢復權利者除外;
- (二)提出申請之日前五年內,為獲發無線電通訊範疇牌照 作出虛假聲明、提交虛假資料或使用不法手段,以為其本人或第 三人謀取利益。

四、如申請的無線電通訊網牌照涉及從事第三十九條第三款 所指的業務,申請人尚須具備有效的業餘無線電操作員執照。

五、牌照的發出或續期,除考慮以上數款規定的要件外,郵 電局亦應考慮無線電通訊業務的必要性,尤其是計劃開展的業 務無法採用其他電信方式進行。

六、為適用上款的規定,設備成本及經營成本不構成無法採 用其他電信方式的理由。

第十四條

無線電通訊站牌照

一、使用非組成無線電通訊網的無線電通訊站須獲發牌 照。

Artigo 13.º

Requisitos para a emissão da licença de rede de radiocomunicações

- 1. A licença de rede de radiocomunicações é emitida, desde que o requerente preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 1) Ser residente da RAEM ou pessoa singular que exerça actividades comerciais na RAEM, ou pessoa colectiva que tenha sede ou representação permanente na RAEM;
 - 2) Ter completado 18 anos de idade, no caso de pessoa singular;
 - 3) Possuir idoneidade moral;
- 4) Possuir os equipamentos de radiocomunicações que pretenda utilizar, homologados.
- 2. O pedido da licença para o exercício da actividade apresentado por pessoa colectiva deve ser subscrito por membro dos seus órgãos com poderes para esse acto ou por quem assegure o funcionamento da sua representação permanente na RAEM, devendo o subscritor possuir idoneidade moral.
- 3. Para efeitos do disposto na alínea 3) do n.º 1, considera-se que o requerente possui idoneidade moral, quando, designadamente, não se encontre em qualquer das seguintes situações:
- 1) Tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes em que estejam envolvidas radiocomunicações, designadamente, por crimes contra a segurança do Estado, salvo se tiver sido reabilitado nos termos legais;
- 2) Tenha prestado falsas declarações, apresentado elementos falsos ou utilizado meios ilícitos para a obtenção de licença no âmbito das radiocomunicações, nos cinco anos anteriores à data de apresentação do pedido, com vista a obter vantagens para si ou terceiros.
- 4. O requerente tem de possuir ainda a carta de rádio-operador amador válida, caso a licença de rede de radiocomunicações requerida implique o exercício do serviço referido no n.º 3 do artigo 39.º.
- 5. Para a emissão ou renovação da licença, além dos requisitos previstos nos números anteriores, os CTT devem também ter em consideração a necessidade do serviço de radiocomunicações, designadamente, a impossibilidade do serviço planeado ser efectuado com recurso a outros meios de telecomunicações.
- 6. Para efeitos do disposto no número anterior, o custo dos equipamentos e da exploração não constitui fundamento para justificar a impossibilidade do recurso a outros meios de telecomunicações.

Artigo 14.º

Licença de estação de radiocomunicações

1. A utilização de estações de radiocomunicações que não integrem uma rede de radiocomunicações carece de licença.

- 二、使用組成已獲發牌照的無線電通訊網的無線電通訊站 無須牌照,但屬由郵電局訂定且在其互聯網網站上公佈的例外 情況則除外。
 - 三、無線電通訊站牌照應載有:
 - (一) 持有人識別資料;
 - (二) 批給目的;
 - (三)發出日期;
 - (四) 牌照有效期;
- (五)在其所在的無線電通訊網或服務範圍,每個站的技術 特徵;
 - (六)如適用時,站的地點。

第十五條

發出無線電通訊站牌照的要件

為發出無線電通訊站牌照,適用經作出必要配合後的第十三條的規定。

第十六條

無線電通訊網或站牌照的有效期及續期

無線電通訊網或站牌照有效期自發出之日起最長五年,只要符合發出牌照的要件,可按相同或更短期間續期。

第十七條

無線電通訊網或站的臨時使用許可

- 一、經初端審查無線電通訊網或站牌照的發出申請後,郵電 局可向申請人發出臨時使用許可。
- 二、獲發臨時使用許可後,僅可為進行測試和查驗而臨時使 用無線電通訊網或站。
- 三、臨時使用許可內尤其載有無線電通訊網或站的主要技術特徵、設備的品牌、型號及設立地點。
 - 四、臨時使用許可在下列任一情況下失效:
 - (一) 發出無線電通訊網或站牌照;

- 2. A utilização de estações de radiocomunicações que integrem uma rede de radiocomunicações licenciada não carece de licença, salvo nas situações excepcionais definidas pelos CTT e publicitadas no seu sítio na *Internet*.
- 3. As licenças de estação de radiocomunicações devem conter:
 - 1) Identificação do titular;
 - 2) Fim para que são concedidas;
 - 3) Data de emissão;
 - 4) Prazo de validade da licença;
- 5) Características técnicas de cada estação, no âmbito da rede ou serviço de radiocomunicações em que está inserida;
 - 6) Localização da estação, quando aplicável.

Artigo 15.º

Requisitos para a emissão da licença de estação de radiocomunicações

Para efeitos da emissão da licença de estação de radiocomunicações, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 13.º.

Artigo 16.º

Validade da licença de rede ou de estação de radiocomunicações e sua renovação

A licença de rede ou de estação de radiocomunicações é válida por um prazo máximo de cinco anos, a contar da data da sua emissão, renovável por iguais ou inferiores períodos, desde que se mantenham os requisitos para a sua emissão.

Artigo 17.º

Autorização de utilização temporária da rede ou da estação de radiocomunicações

- 1. Após apreciação preliminar do pedido de emissão da licença de rede ou de estação de radiocomunicações, os CTT podem emitir ao requerente uma autorização de utilização temporária.
- 2. A rede ou a estação de radiocomunicações pode ser temporariamente utilizada apenas para efeitos de teste e vistoria, após obtenção da autorização de utilização temporária.
- 3. Da autorização de utilização temporária constam, designadamente, a descrição das principais características técnicas da rede ou estação de radiocomunicações, as marcas e os modelos dos equipamentos, bem como os locais de instalação.
- 4. A autorização de utilização temporária caduca numa das seguintes situações:
- 1) Emissão da licença de rede ou de estação de radiocomunicações;

- (二)批准更改無線電通訊網或站牌照;
- (三)拒絕無線電通訊網或站牌照的發出或更改申請。

五、如不遵守載於臨時使用許可內的規定及條件,可構成不 批准申請的理由。

第十八條

特別牌照

- 一、如為短期使用無線電通訊網或站的需要,郵電局可向不符合第十三條第一款(一)項或(四)項所定要件的申請人發出無線電通訊網或站牌照,並由符合該條第一款(一)項及(二)項所定要件者作為代表提出申請。
- 二、根據上款規定發出的牌照,有效期自發出之日起最長 六十日,不得續期。

第十九條 牌照不可轉移

無線電通訊網或站牌照不可轉移,但屬下條第一款及第二款分別所指情況及期間內者除外。

第二十條

無線電通訊網或站的過渡性運行

- 一、當無線電通訊網或站牌照持有人死亡、被宣告無償還能力、破產或法院對其進行執行程序,且停止相關網或站的運行將對透過其開展的業務帶來損害,則其正當占有人得以過渡方式維持相關運行。
- 二、為適用上款的規定,正當占有人須於六十日內向郵電局提交無線電通訊網或站牌照申請。
- 三、如未在上款規定的期間提交牌照申請,該無線電通訊網或站不得繼續運行。
- 四、第一款所指者,在過渡期間須遵守原無線電通訊網或站 牌照所載的條件。

- Aprovação da alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações;
- 3) Recusa do pedido de emissão ou de alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações.
- 5. O incumprimento dos termos e condições constantes da autorização de utilização temporária pode ser motivo de indeferimento do pedido.

Artigo 18.º

Licença especial

- 1. Caso exista a necessidade de utilizar a rede ou estação de radiocomunicações num curto prazo, os CTT podem emitir a licença de rede ou de estação de radiocomunicações ao requerente que não preencha o requisito previsto na alínea 1) ou 4) do n.º 1 do artigo 13.º e que se faça representar por pessoa que satisfaça os requisitos previstos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do mesmo artigo para a apresentação do pedido.
- 2. A licença emitida nos termos do disposto no número anterior é válida por um prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua emissão, não renovável.

Artigo 19.º

Intransmissibilidade da licença

A licença de rede ou de estação de radiocomunicações é intransmissível, excepto no caso e durante o período referidos, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

Artigo 20.º

Operação transitória de rede ou estação de radiocomunicações

- 1. Quando ocorra o falecimento, a declaração de insolvência, de falência ou a execução judicial do titular da licença de rede ou estação de radiocomunicações e da cessação da operação destas últimas advenham prejuízos para a actividade que através delas é desenvolvida, o seu legítimo possuidor pode manter, transitoriamente, a respectiva operação.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, o legítimo possuidor tem de apresentar aos CTT o pedido da licença de rede ou de estação de radiocomunicações no prazo de 60 dias.
- 3. Na falta de apresentação do pedido da licença no prazo previsto no número anterior, a rede ou estação de radiocomunicações não pode continuar a operar.
- 4. A pessoa referida no n.º 1 tem de respeitar as condições constantes da licença de rede ou de estação de radiocomunicações existente, durante o período transitório.

第二十一條

無線電通訊網或站牌照的限制

無線電通訊網或站牌照的發出,並不容許牌照持有人代第三人或為其利益發射或接收無線電通訊。

第二十二條

更改無線電通訊網或站牌照

- 一、如無線電通訊網或站牌照持有人擬更改網或站的主要技術特徵、設備的品牌及型號、設立地點或牌照持有人的識別資料,須向郵電局提出申請並獲得有關批准,但屬替換為已獲類型認可的相同品牌及型號的設備除外。
- 二、無線電通訊網或站牌照的更改,適用第十七條關於發出 臨時使用許可的規定。
- 三、屬下列任一情況,郵電局可依職權更改無線電通訊網或 站牌照:
 - (一)由於干擾的原因;
 - (二)由於技術的發展或地區及國際上的新規範所要求;
 - (三)第六條第一款規定的情況。

第二十三條

中止無線電通訊網或站牌照

- 一、屬下列任一情況,中止無線電通訊網或站牌照:
- (一)不符合第十三條規定的網或站牌照的發出要件;
- (二) 拒絕採取郵電局要求採取的措施以消除無線電通訊 網或站所造成的干擾;
 - (三)不遵守載於網或站牌照內的規定及條件。
- 二、如引致牌照中止的原因的性質允許,在未事先聽取牌照持有人的意見,以及未為其訂出消除中止原因的合理期間時,不得根據上款規定宣告中止牌照。
 - 三、牌照的中止期間不得超過其尚餘的有效期。

Artigo 21.º

Limites da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

A emissão da licença de rede ou de estação de radiocomunicações não permite ao seu titular emitir ou receber radiocomunicações por conta ou em proveito de terceiros.

Artigo 22.º

Alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. O titular da licença de rede ou de estação de radiocomunicações que pretenda alterar as principais características técnicas da rede ou estação, as marcas e os modelos de equipamentos, os locais de instalação ou a identificação do titular da licença, tem de apresentar o pedido e obter a respectiva aprovação junto dos CTT, salvo no caso de substituição por equipamentos que sejam da mesma marca e modelo dos que tenham obtido uma homologação tipo.
- 2. À alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações, é aplicável o disposto no artigo 17.º relativo à emissão da autorização de utilização temporária.
- 3. Os CTT podem alterar, oficiosamente, a licença de rede ou de estação de radiocomunicações numa das seguintes situações:
 - 1) Devido a interferências;
- 2) Quando avanços tecnológicos ou nova regulamentação, regional e internacional, o imponham;
 - 3) Na situação prevista no n.º 1 do artigo 6.º.

Artigo 23.º

Suspensão da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. A licença de rede ou de estação de radiocomunicações é suspensa numa das seguintes situações:
- 1) Não preenchimento dos requisitos para a emissão da licença de rede ou de estação, previstos no artigo 13.°;
- 2) Recusa de adopção das medidas determinadas pelos CTT destinadas à eliminação das interferências causadas pela rede ou estação de radiocomunicações;
- 3) Incumprimento dos termos e condições constantes da licença de rede ou de estação.
- 2. A suspensão da licença nos termos do disposto no número anterior não pode ser declarada sem prévia audição do titular da licença e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa de suspensão, quando a sua natureza o permita.
- 3. O prazo de suspensão da licença não pode ser superior ao período remanescente do seu prazo de validade.

第二十四條

廢止無線電通訊網或站牌照

- 一、屬下列任一情況,廢止無線電通訊網或站牌照:
- (一) 牌照持有人提出申請;
- (二) 牌照中止期間屆滿,而上條第一款所指的情況未獲補 正;
 - (三)藉虛假聲明、虛假資料或其他不法手段獲發牌照;
 - (四) 牌照持有人違反第七條或第二十一條的規定。
- 二、如引致牌照廢止的原因的性質允許,在未事先聽取牌照持有人的意見,以及未為其訂出消除廢止原因的合理期間時,不得根據上款(二)項至(四)項的規定宣告廢止牌照。

第二十五條

中止和廢止無線電通訊網或站牌照的效果

- 一、如無線電通訊網或站牌照被中止,其持有人不得在中止期間使用相關設備。
- 二、如無線電通訊網或站牌照被廢止,其持有人須立即終止使用相關設備。

第三章

無線電通訊設備的認可及銷售牌照

第一節

無線電通訊設備的認可

第二十六條

認可

- 一、下列無線電通訊設備於銷售或使用前須經認可:
- (一)發射設備;
- (二)接收設備;
- (三)發射/接收設備。
- 二、無線電通訊設備的認可分為個別認可及類型認可。

Artigo 24.º

Revogação da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. A licença de rede ou de estação de radiocomunicações é revogada numa das seguintes situações:
 - 1) A pedido do titular da licença;
- 2) Quando termine o prazo de suspensão da licença, sem que tenham sido sanadas as situações referidas no n.º 1 do artigo anterior;
- 3) Quando a licença tenha sido obtida através de falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos;
- 4) Violação do disposto nos artigos 7.º ou 21.º pelo titular da licença.
- 2. A revogação da licença nos termos do disposto nas alíneas 2) a 4) do número anterior não pode ser declarada sem prévia audição do titular da licença e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa da revogação, quando a sua natureza o permita.

Artigo 25.º

Efeitos da suspensão e revogação da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. Em caso de suspensão da licença de rede ou de estação de radiocomunicações, o seu titular não pode utilizar os respectivos equipamentos durante o período de suspensão.
- 2. Em caso de revogação da licença de rede ou de estação de radiocomunicações, o seu titular tem de cessar, de imediato, a utilização dos respectivos equipamentos.

CAPÍTULO III

Homologação de equipamentos de radiocomunicações e licença de comercialização

SECCÃO I

Homologação de equipamentos de radiocomunicações

Artigo 26.º

Homologação

- 1. Estão sujeitos a homologação os seguintes equipamentos de radiocomunicações, antes da sua comercialização ou utilização:
 - 1) Emissor;
 - 2) Receptor;
 - 3) Emissor/receptor.
- 2. A homologação dos equipamentos de radiocomunicações classifica-se em homologação individual e homologação tipo.

三、已獲類型認可的相同品牌及型號的設備,無須重新認可。

第二十七條

豁免認可

- 一、第十一條所指的豁免無線電通訊網或站牌照的無線電 通訊設備同時豁免上條所指的認可。
- 二、在經適當說明理由的情況下,郵電局可要求第十一條所 指的無線電通訊設備須獲認可,該等設備由公佈於《公報》的行 政長官批示訂定。

第二十八條

認可要件

一、同時符合下列要件的申請人,無線電通訊設備方獲郵電 局認可:

(一) 具適當資格;

- (二)其設備已通過試驗。
- 二、為適用上款(一)項的規定,申請人符合下列任一要件, 視為具適當資格:
- (一)屬銷售無線電通訊設備的情況,須為銷售牌照的持有 人;
- (二)屬使用無線電通訊設備的情況,須為無線電通訊網或 站牌照的申請人或持有人。
- 三、屬上條第二款規定的情況,僅須符合本條第一款(二)項 規定的要件。
 - 四、郵電局向已認可的設備發出認可證明書。

第二十九條

廢止認可證明書

- 一、如因技術的發展或地區及國際上的新規範而要求更合適的技術規格,郵電局可廢止認可證明書。
- 二、如廢止認可證明書,郵電局應至少提前一百八十日通知 利害關係人並訂出認可證明書的廢止生效日。

3. Os equipamentos que sejam da mesma marca e modelo dos que tenham obtido uma homologação tipo não carecem de nova homologação.

Artigo 27.º

Dispensa de homologação

- 1. Os equipamentos de radiocomunicações dispensados das licenças de rede ou de estação de radiocomunicações, referidos no artigo 11.º, estão, igualmente, dispensados da homologação referida no artigo anterior.
- 2. Em casos devidamente justificados, os CTT podem solicitar a sujeição a homologação de equipamentos de radiocomunicações referidos no artigo 11.º, sendo os mesmos fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 28.º

Requisitos de homologação

- 1. Os equipamentos de radiocomunicações são homologados pelos CTT, desde que o requerente preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 1) Possuir as qualificações adequadas;
 - 2) Ter os seus equipamentos aprovados no ensaio.
- 2. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, considera-se que o requerente possui as qualificações adequadas, quando preencha um dos seguintes requisitos:
- 1) Ser titular da licença de comercialização, no caso de comercialização dos equipamentos de radiocomunicações;
- 2) Ser requerente ou titular da licença de rede ou de estação de radiocomunicações, no caso de utilização dos equipamentos de radiocomunicações.
- 3. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo anterior, é suficiente o preenchimento do requisito previsto na alínea 2) do n.º 1 do presente artigo.
- 4. Aos equipamentos homologados, é emitido pelos CTT um certificado de homologação.

Artigo 29.º

Revogação do certificado de homologação

- 1. O certificado de homologação pode ser revogado pelos CTT, por razões de avanços tecnológicos ou de nova regulamentação, regional e internacional, que imponham especificações técnicas mais adequadas.
- 2. No caso da revogação do certificado de homologação, os CTT devem notificar o interessado com uma antecedência não inferior a 180 dias e estipular a data de efectivação da revogação do certificado.

第三十條

認可證明書的有效期

認可證明書為無限期有效。

第二節

銷售牌照

第三十一條

無線電通訊設備銷售牌照

無線電通訊設備的銷售,無論是零售或批發,須根據本法律的規定獲發銷售牌照。

第三十二條

豁免銷售牌照

銷售下列無線電通訊設備,豁免銷售牌照:

- (一)由公佈於《公報》的行政長官批示訂定的低功率及短 距離無線電通訊設備或其他無線電通訊設備;
 - (二)聲音及電視廣播業務的接收設備;
- (三)公用的地面流動電信服務所使用的流動站、手提站或 用戶終端設備,包括附帶衛星流動電信服務功能的相關設備。

第三十三條

發出銷售牌照的要件

- 一、同時符合下列要件的申請人,方獲發銷售牌照:
- (一)屬在澳門特別行政區從事商業活動的自然人,又或在 澳門特別行政區設有住所或常設代表處的法人;
 - (二)屬自然人的情況,須年滿十八歲;
 - (三)已履行所從事活動的稅務義務;
 - (四) 具適當品行。
- 二、法人提交的從事活動牌照申請應由具權力簽署該申請的 法人機關成員,或確保其在澳門特別行政區的常設代表處的運 作的人士簽署,該簽署人應具備適當品行。

Artigo 30.º

Prazo de validade do certificado de homologação

O certificado de homologação permanece em vigor por tempo indeterminado.

SECÇÃO II

Licença de comercialização

Artigo 31.º

Licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações

A comercialização, seja a retalho seja por grosso, de equipamentos de radiocomunicações, está sujeita a licença de comercialização, nos termos do disposto na presente lei.

Artigo 32.º

Dispensa de licença de comercialização

A comercialização dos seguintes equipamentos de radiocomunicações está dispensada de licença de comercialização:

- 1) Equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance ou outros equipamentos de radiocomunicações, fixados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*;
 - 2) Receptores do serviço de radiodifusão sonora e televisiva;
- 3) Estação móvel, portátil ou equipamentos terminais para utilizadores afectos aos serviços de telecomunicações móveis de uso público terrestres, incluindo os respectivos equipamentos com função de serviço de telecomunicações móveis por satélite.

Artigo 33.º

Requisitos para a emissão da licença de comercialização

- 1. A licença de comercialização é emitida, desde que o requerente preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- 1) Ser pessoa singular que exerça actividades comerciais na RAEM, ou pessoa colectiva que tenha sede ou representação permanente na RAEM;
 - 2) Ter completado 18 anos de idade, no caso de pessoa singular;
- 3) Ter cumprido as obrigações fiscais inerentes à actividade que exerce;
 - 4) Possuir idoneidade moral.
- 2. O pedido da licença para o exercício da actividade apresentado por pessoa colectiva deve ser subscrito por membro dos seus órgãos com poderes para esse acto ou por quem assegure o funcionamento da sua representação permanente na RAEM, devendo o subscritor possuir idoneidade moral.

- 三、為適用第一款(四)項的規定,如申請人尤其不處於下列 任一情況,視為具適當品行:
- (一)曾因實施涉及無線電通訊的犯罪,尤其是危害國家安全的犯罪,而被確定判決科處刑罰,但屬依法已獲恢復權利者除外;
- (二)提出申請之日前五年內,為獲發無線電通訊範疇牌照 作出虛假聲明、提交虛假資料或使用不法手段,以為其本人或第 三人謀取利益。
 - 四、銷售牌照有效期自發出之日起最長五年,可續期。

第三十四條 銷售記錄

銷售牌照持有人須就無線電通訊設備的買賣進行記錄及保 存有關記錄,但屬第三十二條所指的設備除外。

第三十五條 中止銷售牌照

- 一、屬下列任一情況,中止銷售牌照:
- (一) 不符合第三十三條規定的銷售牌照的發出要件;
- (二)被依法禁止從事商業活動;
- (三)牌照持有人違反第二十六條的規定;
- (四)不遵守載於銷售牌照內的規定及條件。
- 二、如引致牌照中止的原因的性質允許,在未事先聽取牌照持有人的意見,以及未為其訂出消除中止原因的合理期間時,不得根據上款規定宣告中止牌照。
 - 三、牌照的中止期間不得超過其尚餘的有效期。

第三十六條 廢止銷售牌照

- 一、屬下列任一情況,廢止銷售牌照:
- (一) 牌照持有人提出申請;
- (二) 牌照中止期間屆滿,而上條第一款所指的情況未獲補 正;

- 3. Para efeitos do disposto na alínea 4) do n.º 1, considera-se que o requerente possui idoneidade moral, quando, designadamente, não se encontre em qualquer das seguintes situações:
- 1) Tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes em que estejam envolvidas radiocomunicações, designadamente, por crimes contra a segurança do Estado, salvo se tiver sido reabilitado nos termos legais;
- 2) Tenha prestado falsas declarações, apresentado elementos falsos ou utilizado meios ilícitos para a obtenção de licença no âmbito das radiocomunicações, nos cinco anos anteriores à data de apresentação do pedido, com vista a obter vantagens para si ou terceiros.
- 4. A licença de comercialização é válida por um prazo máximo de cinco anos, a contar da data da sua emissão, renovável.

Artigo 34.º

Registo de comercialização

O titular de uma licença de comercialização tem de efectuar e conservar o registo relativo à compra e venda de equipamentos de radiocomunicações, excepto no caso dos equipamentos referidos no artigo 32.°.

Artigo 35.º

Suspensão da licença de comercialização

- 1. A licença de comercialização é suspensa numa das seguintes situações:
- 1) Não preenchimento dos requisitos para a emissão da licença de comercialização, previstos no artigo 33.°;
- 2) Interdição do exercício da actividade comercial nos termos legais;
- 3) Violação do disposto no artigo 26.º pelo titular da licença;
- 4) Incumprimento dos termos e condições constantes da licença de comercialização.
- 2. A suspensão da licença nos termos do disposto no número anterior não pode ser declarada sem prévia audição do titular da licença e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa de suspensão, quando a sua natureza o permita.
- 3. O prazo de suspensão da licença não pode ser superior ao período remanescente do seu prazo de validade.

Artigo 36.°

Revogação da licença de comercialização

- 1. A licença de comercialização é revogada numa das seguintes situações:
 - 1) A pedido do titular da licença;
- 2) Quando termine o prazo de suspensão da licença, sem que tenham sido sanadas as situações referidas no n.º 1 do artigo anterior;

- (三)藉虛假聲明、虛假資料或其他不法手段獲發牌照。
- 二、如引致牌照廢止的原因的性質允許,在未事先聽取牌照持有人的意見,以及未為其訂出消除廢止原因的合理期間時,不得根據上款(二)項及(三)項的規定宣告廢止牌照。

第三十七條 中止和廢止銷售牌照的效果

- 一、如銷售牌照被中止,在中止期間其持有人不得銷售相關設備。
- 二、如銷售牌照被廢止,其持有人須立即停止銷售相關設備。

第三十八條 進口設備

進口無線電通訊設備須受對外貿易相關法例規範,但不影響本法律規定的適用。

第四章 無線電操作員

第三十九條 無線電操作員的類別

- 一、無線電操作員分為:
- (一) 職業無線電操作員;
- (二)業餘無線電操作員。
- 二、如根據法例或國際組織的規定,特定的無線電通訊網或站應由具適當職業資格的人操作,則須申請發出職業無線電操作員執照。
- 三、如從事無線電通訊業務的人操作特定的無線電通訊網 或站,純屬個人興趣及非營利目的,須申請發出業餘無線電操作 員執照,以進行下列活動:
 - (一) 個人訓練;
 - (二)相互通訊;
 - (三)技術研究。

- 3) Quando a licença tenha sido obtida através de falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos.
- 2. A revogação da licença nos termos do disposto nas alíneas 2) e 3) do número anterior não pode ser declarada sem prévia audição do titular da licença e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa da revogação, quando a sua natureza o permita.

Artigo 37.º

Efeitos da suspensão e revogação da licença de comercialização

- 1. Em caso de suspensão da licença de comercialização, o seu titular não pode comercializar os respectivos equipamentos durante o período de suspensão.
- 2. Em caso de revogação da licença de comercialização, o seu titular tem de cessar, de imediato, a comercialização dos respectivos equipamentos.

Artigo 38.º

Importação de equipamentos

A importação de equipamentos de radiocomunicações está sujeita à legislação relativa ao comércio externo, sem prejuízo do disposto na presente lei.

CAPÍTULO IV

Rádio-operador

Artigo 39.º

Categoria de rádio-operador

- 1. Os rádio-operadores classificam-se em:
- 1) Rádio-operador profissional;
- 2) Rádio-operador amador.
- 2. A emissão de carta de rádio-operador profissional é solicitada sempre que, de acordo com a legislação ou com as disposições definidas por organizações internacionais, determinada rede ou estação de radiocomunicações deva ser operada por pessoa com a qualificação profissional adequada.
- 3. A emissão de carta de rádio-operador amador é solicitada sempre que determinada rede ou estação de radiocomunicações seja operada por pessoas que exerçam o serviço de radiocomunicações para fins exclusivos de interesses pessoais e sem fins lucrativos, para efeitos das seguintes actividades:
 - 1) Instrução individual;
 - 2) Intercomunicações;
 - 3) Estudos técnicos.

第四十條 無線電操作員能力考試

- 一、郵電局可為擬操作無線電通訊網或站的人舉行無線電 操作員能力考試。
- 二、同時符合下列要件的人,方可投考無線電操作員能力考試:
 - (一)屬澳門特別行政區居民;
 - (二)年滿十六歲;
 - (三) 具適當品行。
- 三、為適用上款(三)項的規定,如投考人尤其不處於下列任 一情況,視為具適當品行:
- (一)曾因實施涉及無線電通訊的犯罪,尤其是危害國家安全的犯罪,而被確定判決科處刑罰,但屬依法已獲恢復權利者除外;
- (二)投考之日前五年內,為獲發無線電通訊範疇牌照作出 虚假聲明、提交虛假資料或使用不法手段,以為其本人或第三人 謀取利益。
- 四、投考無線電操作員能力考試,須提交申請及第二款所指 要件的證明文件。
- 五、通過無線電操作員能力考試的投考人,獲郵電局發出有關能力考試合格證明書。

第四十一條

發出無線電操作員執照的要件及執照有效期

- 一、郵電局向通過上條所指能力考試的人發出無線電操作員 執照。
- 二、郵電局亦可向同時符合下列要件的人發出或續期無線電操作員執照:
 - (一)屬澳門特別行政區居民;
- (二)持有屆滿不超過五年的無線電操作員執照,或持有由 澳門特別行政區以外地方的主管實體發出的有效無線電操作員 執照;
 - (三) 具適當品行。
- 三、為適用上款(三)項的規定,如申請人不處於上條第三款 所指的任一情況,視為具適當品行。

Artigo 40.º

Exame de aptidão de rádio-operador

- 1. Os CTT podem realizar exame de aptidão de rádio-operador aos indivíduos que pretendam operar a rede ou estação de radiocomunicações.
- 2. Pode candidatar-se ao exame de aptidão de rádio-operador o indivíduo que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 1) Ser residente da RAEM;
 - 2) Ter completado 16 anos de idade;
 - 3) Possuir idoneidade moral.
- 3. Para efeitos do disposto na alínea 3) do número anterior, considera-se que o candidato possui idoneidade moral, quando, designadamente, não se encontre em qualquer das seguintes situações:
- 1) Tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, por crimes em que estejam envolvidas radiocomunicações, designadamente, por crimes contra a segurança do Estado, salvo se tiver sido reabilitado nos termos legais;
- 2) Tenha prestado falsas declarações, apresentado elementos falsos ou utilizado meios ilícitos para a obtenção de licença no âmbito das radiocomunicações, nos cinco anos anteriores à data de apresentação da candidatura, com vista a obter vantagens para si ou terceiros.
- 4. A candidatura ao exame de aptidão de rádio-operador é constituída pelo pedido e pelos documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2.
- 5. Aos candidatos aprovados no exame de aptidão de rádiooperador é emitido pelos CTT um certificado de aprovação no referido exame.

Artigo 41.º

Requisitos para a emissão da carta de rádio-operador e prazo de validade da carta

- 1. Os CTT emitem a carta de rádio-operador aos indivíduos aprovados no exame de aptidão referido no artigo anterior.
- 2. Os CTT podem ainda emitir ou renovar a carta de rádiooperador ao indivíduo que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 1) Ser residente da RAEM;
- 2) Ter carta de rádio-operador que tenha expirado no prazo não superior a cinco anos ou carta válida de rádio-operador emitida por entidade competente do exterior da RAEM;
 - 3) Possuir idoneidade moral.
- 3. Para efeitos do disposto na alínea 3) do número anterior, considera-se que o requerente possui idoneidade moral, quando não se encontre em nenhuma das situações referidas no n.º 3 do artigo anterior.

四、郵電局亦可向不符合第二款(一)項規定的要件的人發 出無線電操作員執照,但其須符合該款(二)項及(三)項規定的 要件。

五、根據第一款及第二款規定發出的無線電操作員執照,有 效期自發出之日起最長五年,可續期。

六、根據第四款的規定發出的無線電操作員執照,有效期自 發出之日起最長六十日,不得續期。

第四十二條

無線電操作員的義務

職業及業餘無線電操作員須遵守無線電通訊業務的適用法 例,尤其是操作無線電通訊設備時須遵守的一般規則及技術條 件。

第四十三條

中止無線電操作員執照

- 一、屬下列任一情況,中止無線電操作員執照:
- (一) 不符合第四十一條規定的無線電操作員執照的發出要件;
- (二)不遵守已核准或符合國際慣例的程序,尤其是國際電信聯盟的建議;
- (三)不遵守郵電局發出的無線電通訊網或站操作方面的 指示。
- 二、如引致執照中止的原因的性質允許,在未事先聽取執照 持有人的意見,以及未為其訂出消除中止原因的合理期間時,不 得根據上款規定宣告中止無線電操作員執照。
- 三、無線電操作員執照的中止期間不得超過其尚餘的有效期。

第四十四條

廢止無線電操作員執照

- 一、屬下列任一情況,廢止無線電操作員執照:
- (一) 執照持有人提出申請;
- (二)執照中止期間屆滿,而上條第一款所指的情況未獲補 正;

- 4. Os CTT podem ainda emitir a carta de rádio-operador ao indivíduo que não preencha o requisito previsto na alínea 1) do n.º 2, desde que preencha os requisitos previstos nas alíneas 2) e 3) do mesmo número.
- 5. A carta de rádio-operador emitida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 é válida por um prazo máximo de cinco anos, a contar da data da sua emissão, renovável.
- 6. A carta de rádio-operador emitida nos termos do disposto no n.º 4 é válida por um prazo máximo de 60 dias, a contar da data da sua emissão, não renovável.

Artigo 42.º

Obrigações de rádio-operador

Os rádio-operadores profissionais e amadores têm de cumprir a legislação aplicável ao serviço de radiocomunicações, designadamente, as regras gerais e condições técnicas a observar aquando da operação dos equipamentos de radiocomunicações.

Artigo 43.º

Suspensão da carta de rádio-operador

- 1. A carta de rádio-operador é suspensa numa das seguintes situações:
- 1) Não preenchimento dos requisitos para a emissão da carta de rádio-operador, previstos no artigo 41.°;
- 2) Incumprimento dos procedimentos aprovados ou dos procedimentos correspondentes às práticas internacionais, designadamente as recomendações da UIT;
- 3) Incumprimento das instruções emitidas pelos CTT no âmbito da operação da rede ou estação de radiocomunicações.
- 2. A suspensão da carta de rádio-operador nos termos do disposto no número anterior não pode ser declarada sem prévia audição do titular da carta e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa de suspensão, quando a sua natureza o permita.
- O prazo de suspensão da carta de rádio-operador não pode ser superior ao período remanescente do seu prazo de validade.

Artigo 44.º

Revogação da carta de rádio-operador

- 1. A carta de rádio-operador é revogada numa das seguintes situações:
 - 1) A pedido do titular da carta;
- 2) Quando termine o prazo de suspensão da carta, sem que tenham sido sanadas as situações referidas no n.º 1 do artigo anterior;

- (三)藉虛假聲明、虛假資料或其他不法手段獲發無線電操 作員執照;
 - (四)執照持有人違反第七條的規定。
- 二、如引致執照廢止的原因的性質允許,在未事先聽取執照持有人的意見,以及未為其訂出消除廢止原因的合理期間時,不得根據上款(二)項至(四)項的規定宣告廢止無線電操作員執照。

第四十五條

中止和廢止無線電操作員執照的效果

- 一、如無線電操作員執照被中止,其持有人不得在中止期間操作相關設備。
- 二、如無線電操作員執照被廢止,其持有人須立即終止操作相關設備。

第五章

無線電役權

第四十六條

特別役權

在與無線電發射及接收中心或與視覺上連接該等中心的頻 道毗鄰的區域,為保護和維護在該等中心設立且以公用為目的 之服務的效能,可設立稱為無線電役權的特別役權。

第四十七條

徵收

- 一、為設立上條所指的無線電役權、適用公用徵收制度。
- 二、根據第六十七條第二款(七)項所指的補充性行政法規 設立的無線電役權,不給予索償權。

第四十八條 安裝天線

- 一、房地產所有權人不得拒絕在其物業的外部橫跨或安裝 天線及有關導線,但具適當說明理由且獲郵電局批准的情況除 外。
- 二、為安裝天線,可利用屬公產的街道、廣場、公路及道路等公共地方,但須獲主管實體經聽取郵電局意見後批准。

- 3) Quando a carta de rádio-operador tenha sido obtida através de falsas declarações, elementos falsos ou outros meios ilícitos:
 - 4) Violação do disposto no artigo 7.º pelo titular da carta.
- 2. A revogação da carta de rádio-operador nos termos do disposto nas alíneas 2) a 4) do número anterior não pode ser declarada sem prévia audição do titular da carta e sem que lhe seja fixado um prazo razoável para eliminar a causa da revogação, quando a sua natureza o permita.

Artigo 45.º

Efeitos da suspensão e revogação da carta de rádio-operador

- 1. Em caso de suspensão da carta de rádio-operador, o seu titular não pode operar os respectivos equipamentos durante o período de suspensão.
- 2. Em caso de revogação da carta de rádio-operador, o seu titular tem de cessar, de imediato, a operação dos respectivos equipamentos.

CAPÍTULO V

Servidões radioeléctricas

Artigo 46.º

Servidões especiais

Podem ser constituídas servidões especiais, denominadas radioeléctricas, em zonas confinantes com os centros radioeléctricos, emissores e receptores, ou canais que interliguem visualmente esses centros, com o objectivo de proteger e manter a eficácia dos serviços que prossigam fins de utilidade pública estabelecidos nesses centros.

Artigo 47.º

Expropriações

- 1. À constituição das servidões radioeléctricas referidas no artigo anterior, é aplicável o regime das expropriações por utilidade pública.
- 2. As servidões radioeléctricas constituídas nos termos do regulamento administrativo complementar referido na alínea 7) do n.º 2 do artigo 67.º não dão direito a indemnização.

Artigo 48.º

Instalação de antenas

- 1. Os proprietários dos prédios não podem recusar nas suas propriedades o atravessamento ou instalação exterior de antenas e respectivas linhas de alimentação, salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pelos CTT.
- 2. Para a instalação de antenas, podem aproveitar-se os locais públicos como ruas, praças, estradas e caminhos que sejam do domínio público, desde que obtida autorização da entidade competente, ouvidos os CTT.

三、上款所指批准是經郵電局向利害關係人提供適當資訊後應利害關係人申請作出。

第六章 監察

第四十九條 監察人員

- 一、郵電局具職權監察本法律的遵守情況。
- 二、郵電局工作人員在執行監察職務時,具有公共當局的權力,並可依法請求警察當局及行政當局提供所需的協助,尤其在執行其職務時遇反對或抗拒的情況。

第五十條 合作義務

- 一、郵電局工作人員在執行監察職務並適當表明身份時,如 擬檢查無線電通訊設備或產生無線電波的設備,有關設備的所 有人或持有人有下列義務:
- (一)允許郵電局工作人員進入設備所在地點,直至監察工作結束;
- (二)允許郵電局工作人員對無線電通訊設備或產生無線電 波的設備進行檢查;
- (三)出示和提供本法律規定的監察職務範圍內所需的文件及其他資料。
- 二、為適用上款的規定, 郵電局工作人員在執行監察職務時, 應出示式樣由公佈於《公報》的行政長官批示核准的專有工作證。
- 三、經檢查後,如發現第一款所指的設備對其他無線電通訊 設備造成干擾,有關設備持有人須對設備進行必要調整,以減少 或消除干擾,而有關費用由牌照持有人、設備所有人或設備持有 人承擔。

第五十一條 扣押設備

一、如有強烈跡象顯示存在違反第七條、第八條第一款、第 十條第一款、第二十六條第一款及第三十一條的規定作出的行政 違法行為,郵電局扣押有關無線電通訊設備。 3. A autorização referida no número anterior é dada mediante requerimento do interessado devidamente informado pelos CTT

CAPÍTULO VI

Fiscalização

Artigo 49.º

Agentes de fiscalização

- 1. Compete aos CTT fiscalizar o cumprimento da presente lei.
- 2. Os trabalhadores dos CTT no exercício de funções de fiscalização gozam de poderes de autoridade pública, podendo solicitar, nos termos da lei, às autoridades policiais e administrativas o apoio que se mostre necessário, designadamente nos casos de oposição ou resistência ao exercício das suas funções.

Artigo 50.º

Dever de colaboração

- 1. Sempre que os trabalhadores dos CTT, no exercício das funções de fiscalização e devidamente identificados, pretendam inspeccionar equipamentos de radiocomunicações ou equipamentos que produzam ondas radioeléctricas, os proprietários ou detentores desses equipamentos têm as seguintes obrigações:
- 1) Permitir aos trabalhadores dos CTT o acesso ao local onde os equipamentos se encontram até à conclusão da acção inspectiva;
- 2) Permitir aos trabalhadores dos CTT proceder à inspecção aos equipamentos de radiocomunicações ou equipamentos que produzam ondas radioeléctricas;
- 3) Apresentar e fornecer os documentos e outras informações necessárias no âmbito das funções de fiscalização previstas na presente lei.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, os trabalhadores dos CTT devem exibir, no exercício das funções de fiscalização, um cartão de identificação próprio, de modelo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.
- 3. Sempre que, após a inspecção, se verifique interferência causada pelos equipamentos referidos no n.º 1 em outros equipamentos de radiocomunicações, o respectivo detentor de equipamentos tem de efectuar os ajustamentos necessários aos equipamentos, para atenuar ou eliminar a interferência, sendo as respectivas despesas suportadas pelo titular da licença, proprietário ou detentor de equipamentos.

Artigo 51.º

Apreensão dos equipamentos

1. Sempre que se verifiquem fortes indícios da prática de infracções administrativas em violação do disposto no artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 26.º e no artigo 31.º, os CTT procedem à apreensão dos respectivos equipamentos de radiocomunicações.

- 二、郵電局局長以書面方式決定扣押設備,但下款規定的情況除外。
- 三、郵電局工作人員在執行監察職務時,如發現第一款所指的情況,可即時扣押設備,但應以最短時間將扣押事宜呈報郵電局局長作書面確認。
- 四、未就有關程序作出確定性決定前,被扣押的設備由郵電局局長指定的保管人保管或存放於租用的適當空間內。
- 五、牌照持有人、設備所有人或設備持有人負責扣押設備所引致的費用及倘有的損失。
- 六、郵電局應按上款規定並以書面通知牌照持有人、設備所 有人或設備持有人所產生的費用,以及保管或存放被扣押設備 的地點。

第五十二條設備的歸屬

- 一、被扣押的設備在下列情況發還,但不影響第五十五條第一款(二)項的規定,以及在倘有的刑事訴訟程序中須遵守的規範:
 - (一) 經繳付罰款及上條第五款所指的費用後;
 - (二)作出歸檔或宣告不存在行政違法行為的決定。
- 二、被扣押的設備須於接獲郵電局通知領回設備之日起九十日內領回,否則由郵電局宣告將之撥歸澳門特別行政區所有。
- 三、如未在法定期間自願繳付罰款及相關費用,則按稅務執 行程序的規定進行強制徵收,並將有關處罰決定的證明移送負 責執行強制徵收的實體。

第七章 處罰制度

第五十三條 行政違法行為

- 一、下列行為構成非常嚴重行政違法行為,科澳門元二萬元至二十萬元罰款,且不影響倘有的刑事責任:
 - (一) 違反第七條的規定,作出禁止的無線電通訊;

- 2. A apreensão dos equipamentos é determinada por escrito pelo director dos CTT, excepto nas situações previstas no número seguinte.
- 3. Quando, no exercício das funções de fiscalização, os trabalhadores dos CTT detectarem as situações referidas no n.º 1, podem proceder, de imediato, à apreensão dos equipamentos, devendo ser sujeita, no mais curto período de tempo, a confirmação escrita do director dos CTT.
- 4. Os equipamentos apreendidos ficam sob custódia de um fiel depositário designado pelo director dos CTT, ou num espaço arrendado e adequado para o depósito, antes de se tomar uma decisão definitiva sobre o respectivo processo.
- 5. O titular da licença, o proprietário ou o detentor de equipamentos é responsável pelas despesas decorrentes da apreensão dos equipamentos, bem como pelos prejuízos eventualmente causados.
- 6. Os CTT devem informar, nos termos do disposto no número anterior e por escrito, o titular da licença, o proprietário ou o detentor de equipamentos das despesas incorridas, bem como os locais de custódia ou depósito dos equipamentos apreendidos.

Artigo 52.º

Destino dos equipamentos

- 1. Os equipamentos apreendidos são libertados nos seguintes casos, sem prejuízo do disposto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 55.º e das normas que têm de ser observadas em eventuais processos penais:
- 1) Após o pagamento da multa e das despesas referidas no n.º 5 do artigo anterior;
- 2) Tomada a decisão de arquivamento ou de pronúncia de inexistência de infracção administrativa.
- 2. Os equipamentos apreendidos têm de ser reclamados no prazo de 90 dias a contar da data da recepção da notificação dos CTT para o efeito, sob pena de reversão a favor da RAEM, declarada pelos CTT.
- 3. Na falta de pagamento voluntário de multa e respectivas despesas dentro do prazo legal, procede-se à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, remetendo-se a respectiva certidão da decisão sancionatória à entidade responsável pela execução da cobrança coerciva.

CAPÍTULO VII

Regime sancionatório

Artigo 53.º

Infracções administrativas

- 1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade penal que ao caso couber, constitui infracção administrativa muito grave sancionada com multa de 20 000 a 200 000 patacas:
- 1) A prática de radiocomunicações interditas, em violação do disposto no artigo 7.°;

(二)違反第八條第一款關於非在澳門特別行政區註冊的船舶或航空器的無線電通訊的規定。

 $N^{\circ}46 - 11-11-2024$

- 二、下列行為構成嚴重行政違法行為,科澳門元五千元至五 萬元罰款:
- (一)違反第十條第一款的規定,在不具備無線電通訊網或 站牌照的情況下使用無線電通訊網或站;
- (二)不遵守第二十一條規定的無線電通訊網或站牌照的限制;
- (三)銷售或使用未經第二十六條第一款規定認可的無線電 通訊設備;
- (四)在不具備第三十一條規定的銷售牌照的情況下,以零售或批發方式銷售無線電通訊設備;
 - (五)違反第五十條第一款規定的合作義務。
- 三、下列行為構成輕微行政違法行為,科澳門元一千元至一 萬元罰款:
- (一)不遵守行政長官根據第九條的規定所發出的禁止、命令或徵用,且不影響倘有的刑事責任;
- (二)違反第二十條第四款的規定,不遵守原無線電通訊網或站牌照所載的條件;
- (三)違反第二十二條第一款的規定,更改無線電通訊網或 站牌照;
 - (四)違反第三十四條關於銷售記錄的規定;
 - (五)違反第五十條第三款關於合作義務的規定。
- 四、違反第四十二條關於無線電操作員的義務的規定,構成行政違法行為,科澳門元一千元至五萬元罰款。
- 五、違反第七條規定作出禁止的無線電通訊未遂者,予以處 罰。

第五十四條 法人及等同實體的責任

- 一、法人,即使屬不合規範設立者,以及無法律人格的社團和特別委員會,須對下列者以有關實體的名義及為其利益而實施本法律規定的行政違法行為承擔責任:
 - (一)有關實體的機關或代表人;

- 2) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º relativo às radiocomunicações de navio ou aeronave não matriculado na RAEM.
- 2. Constitui infracção administrativa grave sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas:
- 1) A utilização da rede ou estação de radiocomunicações sem a licença de rede ou de estação de radiocomunicações, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º;
- 2) O incumprimento dos limites da licença de rede ou de estação de radiocomunicações previstos no artigo 21.º;
- 3) A comercialização ou utilização dos equipamentos de radiocomunicações sem a homologação prevista no n.º 1 do artigo 26.º;
- 4) A comercialização de equipamentos de radiocomunicações, a retalho ou por grosso, sem a licença de comercialização prevista no artigo 31.º;
- 5) A violação do dever de colaboração previsto no n.º 1 do artigo 50.º.
- 3. Constitui infracção administrativa leve sancionada com multa de 1 000 a 10 000 patacas:
- 1) O incumprimento da proibição, ordem ou requisição emitida pelo Chefe do Executivo nos termos do disposto no artigo 9.°, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal que ao caso couber;
- 2) O incumprimento das condições constantes da licença de rede ou de estação de radiocomunicações existente, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 20.º;
- 3) A alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 22.º;
- 4) A violação do disposto no artigo 34.º relativo ao registo de comercialização;
- 5) A violação do disposto no n.º 3 do artigo 50.º relativo ao dever de colaboração.
- 4. Constitui infracção administrativa sancionada com multa de 1 000 a 50 000 patacas, a violação do disposto no artigo 42.º relativo às obrigações de rádio-operador.
- 5. A tentativa de prática de radiocomunicações interditas em violação do disposto no artigo 7.º é punível.

Artigo 54.º

Responsabilidade das pessoas colectivas e entidades equiparadas

- 1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática das infracções administrativas previstas na presente lei, quando cometidas em seu nome e no seu interesse próprio:
 - 1) Pelos seus órgãos ou representantes;

- (二)聽命於上項所指機關或代表人的人,但僅以該等機關 或代表人故意違反本身所負的監管義務或控制義務而使該行政 違法行為得以實施為限。
- 二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為,則排除上款所指責任。

第五十五條

附加處罰

- 一、就第五十三條第一款規定的行政違法行為,可按行政違法行為的嚴重性及其行為人的過錯程度,單獨或一併科處下列附加處罰:
 - (一)禁止從事無線電通訊業務,為期三個月至一年;
 - (二)扣押無線電通訊設備並撥歸澳門特別行政區所有。
- 二、就第五十三條第二款規定的行政違法行為,可按行政違法行為的嚴重性及其行為人的過錯程度,科處禁止從事無線電通訊業務的附加處罰,為期一個月至三個月。

第五十六條 保全措施

- 一、如有強烈跡象顯示可能作出危及無線電通訊業務的行為,又或已作出該等行為,經考慮違法行為的嚴重性及涉嫌違法者的過錯程度,可對其採取下列保全措施:
 - (一) 防範性中止全部或部分無線電通訊業務;
 - (二)中止審批已向郵電局提出的發出牌照的申請。
- 二、上款所指的保全措施自作出實施措施的決定之日起為期 最長一年,但不影響下款規定的適用。
- 三、在經適當說明理由的情況下,郵電局根據第一款規定實施的保全措施的有效期可延長最多六個月。

第五十七條

累犯

一、為適用本法律的規定,自行政處罰決定轉為不可申訴之 日起一年內,且距上一次的行政違法行為實施日不足五年,再次 實施相同的行政違法行為者,視為累犯。

- 2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando a prática da infracção administrativa se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.
- 2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

Artigo 55.º

Sanções acessórias

- 1. Pelas infracções administrativas previstas no n.º 1 do artigo 53.º, atendendo à gravidade da infracção administrativa e ao grau de culpa do seu autor, podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções acessórias:
- 1) Proibição de operação do serviço de radiocomunicações, pelo período de três meses a um ano;
- 2) Apreensão dos equipamentos de radiocomunicações e reversão a favor da RAEM.
- 2. Pelas infracções administrativas previstas no n.º 2 do artigo 53.º, atendendo à gravidade da infracção administrativa e ao grau de culpa do seu autor, pode ser aplicada a sanção acessória de proibição de operação do serviço de radiocomunicações, pelo período de um a três meses.

Artigo 56.º

Medidas cautelares

- 1. Havendo fortes indícios de risco de prática de actos ou tendo sido praticados actos que constituem perigo para o serviço de radiocomunicações, após ponderação da gravidade da infracção e do grau de culpa do suspeito da infracção, podem ser aplicadas a este as seguintes medidas cautelares:
- 1) Suspensão preventiva da totalidade ou de parte do serviço de radiocomunicações;
- 2) Suspensão da aprovação do pedido de emissão de licença formulado junto dos CTT.
- 2. As medidas cautelares referidas no número anterior têm a duração máxima de um ano, a contar da data da decisão que as imponha, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3. A validade das medidas cautelares aplicadas pelos CTT nos termos do disposto no n.º 1 pode ser prorrogada até um máximo de seis meses, em casos devidamente fundamentados.

Artigo 57.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

二、如屬累犯、罰款的下限提高四分之一、上限則維持不變。

第五十八條

職權及程序

- 一、如發現行政違法行為,郵電局組成卷宗和提出控訴,並 將控訴通知涉嫌違法者。
- 二、控訴通知內須訂定十日的期間,以便涉嫌違法者提出答辯。
- 三、郵電局局長具職權就本法律規定的行政違法行為提起程序及科處罰款。

第五十九條

繳付罰款及其他款項的責任

- 一、違法者須自接獲處罰決定通知之日起三十日內繳付罰 款。
- 二、違法者在上款所定期間屆滿後仍未繳付罰款,具職權的 稅務執行部門須根據稅務執行程序的規定,以處罰決定的證明 作為執行名義進行強制徵收。
- 三、繳付罰款屬違法者的責任,但不影響以下兩款規定的適用。

四、違法者為法人或等同實體時,其行政管理機關成員或以 任何其他方式代表該法人或等同實體的人,如被判定須對有關 行政違法行為負責,須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連 帶責任。

五、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款,則該罰款 以該社團或委員會的共同財產繳付;如無共同財產或共同財產 不足,則以各社員或委員會成員的財產按連帶責任方式繳付。

六、繳付第五十條第三款及第五十一條第五款規定的費用 屬違法者的責任。

七、在不影響以上數款規定適用的情況下,牌照持有人、設備所有人或設備持有人對罰款及上款所指的費用的繳付負連帶責任,而其相互間具求償權。

第六十條

上訴

對郵電局局長為執行本法律的規定而作出的決定,可向行政 法院提起司法上訴。

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo das multas é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 58.º

Competência e procedimento

- 1. Verificada a prática de infracção administrativa, os CTT procedem à instrução do processo e deduzem acusação, a qual é notificada ao suspeito da infracção.
- 2. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 10 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.
- 3. Compete ao director dos CTT a instauração do processo por infracção administrativa prevista na presente lei e aplicar multas

Artigo 59.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas e de outras quantias

- Os infractores têm de pagar as multas no prazo de 30 dias contados da data da recepção da notificação da decisão sancionatória.
- 2. Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que o infractor tenha pago a multa, o serviço competente para a execução fiscal procede, nos termos do processo de execução fiscal, à cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.
- 4. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, respondem pelo pagamento da multa, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.
- 5. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum dessa associação ou comissão e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.
- 6. A responsabilidade pelo pagamento das despesas previstas no n.º 3 do artigo 50.º e no n.º 5 do artigo 51.º recai sobre o infractor.
- 7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os titulares da licença, proprietários ou detentores dos equipamentos são solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas e das despesas referidas no número anterior, e existe o direito de regresso entre eles.

Artigo 60.º

Recurso

Das decisões tomadas pelo director dos CTT no cumprimento da presente lei, cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

第八章 過渡及最後規定

第六十一條 現有准照、許可及資格

- 一、本法律生效後,根據三月十二日第18/83/M號法令及十一月三日第48/86/M號法令《無線電通訊服務行政制度》發出的無線電通訊網或站的政府許可及臨時許可、站的准照、認可證書及無線電通訊設備的擁有准照,以及無線電操作員執照,受本法律的制度規範。
- 二、本法律生效前發出的無線電通訊網或站的政府許可、站 的准照及無線電通訊設備的擁有准照,自本法律生效之日起五 年內有效。
- 三、本法律生效前發出的無線電通訊網或站的臨時許可、認可證書及無線電操作員執照,於本法律生效後繼續有效,直至有效期屆滿為止。

四、本法律生效前已通過無線電操作員考試但尚未申請無線電操作員執照的投考人,可於通過考試之日起五年內,或自本法律生效之日起一年內向郵電局申請有關執照,並以上述兩項期間中較短者為限。

五、本法律生效前已作出的加封無線電通訊網或站的決定, 於本法律生效後視為廢止。

第六十二條 待決申請

本法律生效之日仍待決的申請,適用本法律的規定。

第六十三條通知方式

- 一、所有通知均按《行政程序法典》的規定作出,但不影響以下兩款及下條的特別規定的適用。
- 二、通知得以單掛號信按下列地址作出,並推定應被通知人 自信件掛號日起第三日接獲通知;如第三日並非工作日,則推定 於緊接該日的首個工作日接獲通知:
 - (一) 應被通知人於郵電局的檔案所載的最後住所;

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias e finais

Artigo 61.º

Licenças, autorizações e qualificações existentes

- 1. Após a entrada em vigor da presente lei, as autorizações governamentais e as autorizações temporárias de rede ou estação de radiocomunicações, as licenças de estação, os certificados de homologação, as licenças de detenção de equipamentos de radiocomunicações, bem como as cartas de rádio-operador, emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março e do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro (Regime Administrativo dos Serviços de Radiocomunicações) ficam sujeitos ao regime da presente lei.
- 2. As autorizações governamentais de rede ou estação de radiocomunicações, as licenças de estação e as licenças de detenção de equipamentos de radiocomunicações, emitidas antes da entrada em vigor da presente lei, mantêm-se válidas durante um prazo de cinco anos a contar da data de entrada em vigor da presente lei.
- 3. As autorizações temporárias de rede ou estação de radiocomunicações, os certificados de homologação e as cartas de rádio-operador, emitidos antes da entrada em vigor da presente lei, mantêm-se válidos após a entrada em vigor da presente lei, até ao termo do seu prazo de validade.
- 4. Os candidatos aprovados em exame de rádio-operador antes da entrada em vigor da presente lei que não tenham solicitado a carta de rádio-operador, podem fazê-lo junto dos CTT no prazo de cinco anos a contar da data de aprovação do exame ou no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da presente lei, sendo adoptado o prazo mais curto entre os referidos dois prazos.
- 5. Após a entrada em vigor da presente lei, considera-se revogada a decisão de selagem das redes ou estações de radiocomunicações efectuada antes da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 62.°

Pedidos pendentes

Aos pedidos que se encontram pendentes à data de entrada em vigor da presente lei, aplica-se o disposto na presente lei.

Artigo 63.º

Formas de notificação

- 1. Sem prejuízo das disposições especiais previstas nos dois números seguintes e no artigo seguinte, todas as notificações são efectuadas nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
- 2. As notificações podem ser feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas ao notificando no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, caso sejam efectuadas para:
- 1) A última sede ou domicílio do notificando constante do arquivo dos CTT;

- (二)應被通知人曾在本法律所規定的行政違法行為程序 中指定的通訊地址或住址。
- 三、如上款所指的應被通知人的地址位於澳門特別行政區 以外的地方,則上款所指期間僅在《行政程序法典》規定的延期 期間屆滿後方開始計算。
- 四、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在 推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下,方可由應被通知人 推翻第二款所指的推定。

第六十四條 電子系統

按適用法例的規定,電子系統一經投入運作,本法律規定的 各項行為及手續可藉相關系統辦理。

第六十五條 費用及其豁免

- 一、無線電通訊網或站牌照持有人須為使用無線電通訊站 繳付年度經營費用,但另有規定者除外。
- 二、按本法律規定申請的行政服務,尤其是申請發出牌照、 執照及證明書,須繳付相應的行政費用,但另有規定者除外。
- 三、涉及技術程序的申請,尤其是認可試驗、能力考試及設備查驗的技術服務,須繳付相應的技術性質的費用,但另有規定者除外。
 - 四、屬下列任一情況,豁免繳付以上數款所指的費用:
- (一)第二十二條第三款(一)項所指的情況,但以不可歸責 於牌照持有人的原因為限;
 - (二)第二十二條第三款(二)項或(三)項所指的情況;
 - (三)郵電局為監察目的所從事的活動。

第六十六條 收入

上條規定的費用及本法律規定的罰款所得,屬郵電局收入。

- 2) O endereço de contacto ou a morada indicados pelo próprio notificando no procedimento de infracção administrativa previsto na presente lei.
- 3. Se o endereço do notificando referido no número anterior se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 4. A presunção referida no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 64.º

Sistema electrónico

Todos os actos e formalidades previstos na presente lei podem ser realizados através do sistema electrónico logo que esteja em funcionamento o respectivo sistema, nos termos do disposto na legislação aplicável.

Artigo 65.º

Taxas e sua isenção

- 1. Salvo disposição em contrário, o titular de licença de rede ou de estação de radiocomunicações está sujeito ao pagamento de uma taxa de exploração anual pela utilização da estação de radiocomunicações.
- 2. Salvo disposição em contrário, os pedidos de serviços administrativos efectuados ao abrigo da presente lei, designadamente, os pedidos relacionados com a emissão de licença, carta e certificado, estão sujeitos ao pagamento das correspondentes taxas administrativas.
- 3. Salvo disposição em contrário, os pedidos que envolvam procedimentos técnicos, designadamente o ensaio para homologação, o exame de aptidão e os serviços técnicos da vistoria de equipamentos, estão sujeitos ao pagamento das correspondentes taxas de natureza técnica.
- 4. Está isento o pagamento das taxas referidas nos números anteriores, quando se verifique qualquer das seguintes situações:
- 1) Situação referida na alínea 1) do n.º 3 do artigo 22.º, desde que seja por causa não imputável ao titular da licença;
 - 2) Situação referida na alínea 2) ou 3) do n.º 3 do artigo 22.º;
- 3) Quando se trate de actividades exercidas pelos CTT para fins de fiscalização.

Artigo 66.º

Receitas

O produto das taxas previstas no artigo anterior e das multas previstas na presente lei constituem receitas dos CTT.

第六十七條 補充法規

- 一、執行本法律所需的補充規範,由補充法規訂定。
- 二、為適用上款的規定,尤其須就下列事宜以補充性行政法 規規範:
- (一)申請無線電通訊網或站牌照的發出、續期及更改所需的資料和相關程序,以及為發出該牌照進行的查驗工作的程序;
- (二)申請認可所需的資料,以及為認可而進行的設備試驗程序;
 - (三)申請銷售牌照的發出及續期所需的資料和相關程序;
- (四)申請無線電操作員執照的發出及續期所需的資料和相關程序;
- (五)繳付為執行本法律及其補充法規而提供的服務的應 繳費用;
- (六)職業及業餘無線電操作員能力考試的內容,以及設備 操作的一般規則;
 - (七)設立無線電役權;
 - (八)無線電通訊設備的銷售記錄;
 - (九)實施以電子方式作出行為和手續的電子系統。
- 三、為適用第一款的規定,尤其須就下列事宜以公佈於《公報》的行政長官批示訂定:
- (一) 豁免與低功率及短距離無線電通訊設備或其他無線電 通訊設備有關的無線電通訊網或站牌照、認可及銷售牌照的事 官,以及有關設備的技術規範;
- (二)訂定為執行本法律及其補充法規而提供的服務的應繳 費用金額;
 - (三)執行監察職務的郵電局工作人員的專有工作證式樣。

第六十八條

廢止

- 一、廢止下列規定,但不影響以下兩款規定的適用:
- (一)三月十二日第18/83/M號法令;

Artigo 67.º

Diplomas complementares

- 1. As normas complementares necessárias à execução da presente lei são definidas por diplomas complementares.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, são reguladas por regulamento administrativo complementar, designadamente, as seguintes matérias:
- 1) Elementos necessários para o pedido de emissão, renovação e alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações e respectivos procedimentos, bem como o procedimento de acção de vistoria a realizar para efeitos de emissão da referida licença;
- 2) Elementos necessários para o pedido de homologação, bem como o procedimento de ensaio de equipamentos para efeitos de homologação;
- 3) Elementos necessários para o pedido de emissão e renovação da licença de comercialização e respectivos procedimentos;
- 4) Elementos necessários para o pedido de emissão e renovação da carta de rádio-operador e respectivos procedimentos;
- 5) Pagamento das taxas devidas pelos serviços prestados na execução da presente lei e dos respectivos diplomas complementares;
- 6) Conteúdo do exame de aptidão de rádio-operador profissional e amador, bem como as regras gerais sobre a operação dos equipamentos;
 - 7) Constituição de servidões radioeléctricas;
- 8) Registo de comercialização dos equipamentos de radiocomunicações;
- 9) Implementação do sistema electrónico para a prática de actos e formalidades por meios electrónicos.
- 3. Para efeitos do disposto no n.º 1, são definidas por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*, designadamente, as seguintes matérias:
- 1) Dispensa de licença de rede ou de estação de radiocomunicações, homologação e licença de comercialização, relativamente a equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance ou a outros equipamentos de radiocomunicações, bem como as normas técnicas dos mesmos;
- 2) Fixação do valor das taxas devidas pelos serviços prestados na execução da presente lei e dos respectivos diplomas complementares;
- 3) Modelo do cartão de identificação próprio dos trabalhadores dos CTT no exercício de funções de fiscalização.

Artigo 68.º

Revogação

- 1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, são revogados:
 - 1) O Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março;

- (二)十一月三日第48/86/M號法令;
- (三)六月十四日第29/94/M號法令核准的《業餘無線電通訊規章》第三·一點、第三·九點、第五點及第六點;
 - (四)七月十七日第33/95/M號法令;
 - (五)十月二十七日第44/97/M號法令第三十條;
- (六)第16/2010號行政法規《核准〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》;
- (七)第5/2011號行政法規《修改〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》;
- (八)第21/2012號行政法規《修改〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》;
- (九)第5/2018號行政法規《修改〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》;
- (十)第40/2022號行政法規《修改〈無線電服務牌照費及罰款總表〉》;
- (十一)六月二十八日第185/93/M號訓令核准的《聲音無線 電廣播發射台規章》第十條。
- 二、在上條第三款(二)項所指的行政長官批示生效前,上款 (六)項至(十)項所指的行政法規中有關無線電服務牌照費的 規定繼續生效。
- 三、第一款(一)項的規定不影響根據三月十二日第18/83/M 號法令制定的下列法例繼續生效:
 - (一)八月十五日第132/88/M號訓令;
 - (二)五月十八日第103/98/M號訓令;
 - (三)八月三十一日第202/98/M號訓令;
 - (四)第198/2014號行政長官批示。

第六十九條 生效

本法律自二零二五年一月一日起生效。

二零二四年十月二十八日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年十一月一日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

- 2) O Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;
- 3) Os pontos 3.1, 3.9, 5 e 6 do Regulamento de amador de radiocomunicações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/94/M, de 14 de Junho:
 - 4) O Decreto-Lei n.º 33/95/M, de 17 de Julho;
 - 5) O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 44/97/M, de 27 de Outubro;
- 6) O Regulamento Administrativo n.º 16/2010 (Aprovação da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos);
- 7) O Regulamento Administrativo n.º 5/2011 (Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radio-eléctricos):
- 8) O Regulamento Administrativo n.º 21/2012 (Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radio-eléctricos);
- 9) O Regulamento Administrativo n.º 5/2018 (Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radio-eléctricos);
- 10) O Regulamento Administrativo n.º 40/2022 (Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radio-eléctricos);
- 11) O artigo 10.º do Regulamento das Estações Emissoras de Radiodifusão Sonora, aprovado pela Portaria n.º 185/93/M, de 28 de Junho.
- 2. Até à entrada em vigor do despacho do Chefe do Executivo referido na alínea 2) do n.º 3 do artigo anterior, mantêm-se em vigor as disposições relativas às taxas aplicáveis aos serviços radioeléctricos, previstas nos regulamentos administrativos referidos nas alíneas 6) a 10) do número anterior.
- 3. O disposto na alínea 1) do n.º 1 não prejudica a manutenção em vigor da seguinte legislação elaborada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março:
 - 1) A Portaria n.º 132/88/M, de 15 de Agosto;
 - 2) A Portaria n.º 103/98/M, de 18 de Maio;
 - 3) A Portaria n.º 202/98/M, de 31 de Agosto;
 - 4) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2014.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

Aprovada em 28 de Outubro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In.

Assinada em 1 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.